



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.203/2004

“Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores públicos municipais do Município de Pirapetzinga-MG.”

O Povo do Município de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de junho do corrente ano, a revisão salarial de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento por cento) a todos os servidores públicos municipais.

Art.2º- A revisão salarial concedida e tratada no artigo 1º, incidirá também aos inativos e pensionistas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, 14 de junho de 2004.


JOSÉ ISAIÁS MASIÊRO
PREFEITO MUNICIPAL